



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Presidência da Câmara Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 09 de junho de 2016

Prezado Senhor:

Solicita que sejam tomadas providências urgentes referente à contratação de empresa para fazer o seguro do veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6, ano 2013/2014, PLACA AWX - 1260.

Atenciosamente,

Ademir Tessaro

Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando
Comissão Permanente de Licitação
Data: 10 de junho de 2016

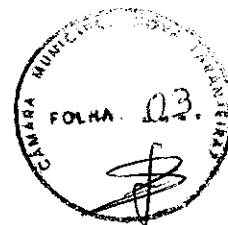
Ref.: Contratação de empresa para Fazer Seguro para o Veículo da Câmara Municipal.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de contratar o Seguro para o veículo da Câmara Municipal, realizou-se uma pesquisa de preços, obtendo-se os orçamentos, e após análise dos mesmos verificou que a empresa BB SEGURO AUTO – BANCO DO BRASIL com CNPJ nº.01.356.570/0001-81, ofertou o valor para a realização dos serviços solicitados, apresentando orçamento no valor total de R\$ 1.107,13 (hum mil cento e sete reais, e treze centavos) com pagamento único, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

João Maria Nogueira
Presidente da Comissão de Licitação.

MEMORANDO



De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Data: 10 de junho de 2016

Prezados Senhor:

Preliminarmente para Contratação do SEGURO DO VEICULO VOYAGE, possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 - recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;

Cordialmente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a vertical stroke, positioned above a horizontal dashed line.

João Maria Nogueira

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 10 de junho de 2016

Prezado Senhor:

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub-elemento – 3.3.90.39.69.03 – Seguros de Demais Veículos Públicos.

Atenciosamente

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

MEMORANDO



Ilustríssimo Senhor

Dr. DIOGO HENRIQUE SOARES

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -Pr

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de empresa para fazer seguro do veículo VOYAGE, a fim de que seja emitido o competente Parecer sobre essa Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.


JOÃO MARIA NOGUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.356.570/0001-81
Certidão nº: 55601124/2016
Expedição: 09/06/2016, às 10:45:49
Validade: 05/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.356.570/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01356570/0001-81
Razão Social: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Nome Fantasia: BRASILVEICULOS
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 11711 ANDAR 21 / BROOKLIN
PAULISTA / SAO PAULO / SP / 4578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

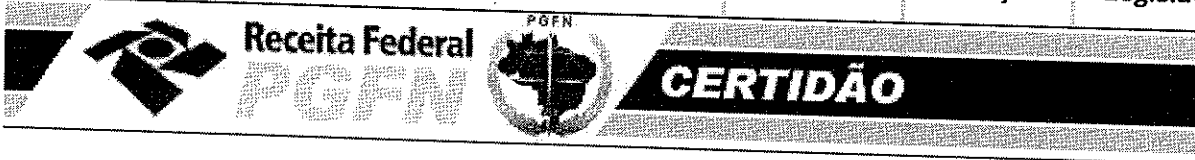
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2016 a 04/07/2016

Certificação Número: 2016060502402336703334

Informação obtida em 09/06/2016, às 10:47:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ: 01.356.570/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:43:41 do dia 09/06/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/12/2016.

Código de controle da certidão: **4865.9371.4C72.429B**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO, 10 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de seguro do veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX - 1260.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de seguro do veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX - 1260.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 08 folhas.

- Fl. 01 Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para contratar seguro do veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX – 1260.

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, informando à empresa que apresentou menor valor para contratação do seguro.

- Fl. 03 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 05 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.



- Fl. 06 a 08 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o seguro a ser contratado monta em **R\$ 1.107,13 (um mil, cento e sete reais e treze centavos)**, considerando o **orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os demais orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **BB Seguro Auto – Banco do Brasil**, o que demonstra que Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário Público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 10 de junho de 2016.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2016 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: "Contratação de seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal".

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

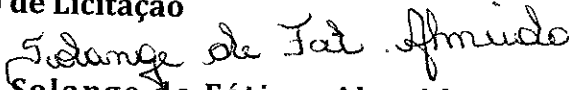
Considerando que a solicitação é de total relevância, a contratação de empresa para fazer seguro do veículo Voyageda Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme consta no memorando de 10 de junho de 2016, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa "BB SEGURO AUTO - BANCO DO BRASIL", com CNPJ n.º 01.356.570/0001-81 ofertou o menor valor para a realização dos serviços solicitados, apresentando orçamento no valor total de R\$ 1.107,13 (hum mil cento e setereais e treze centavos) com pagamento único, conforme se extrai do projeto básico em anexo.

Nova Laranjeiras, 10 de junho de 2016.


João Maria Nogueira

Presidente da Comissão de Licitação


Maicon Provin
Membro


Solange de Fátima Almeida
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º13/2016- CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, **RATIFICA** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2016- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A “ CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO VOYAGE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES” E **ADJUDICA** OS ITENS DA EMPRESA BB SEGURO AUTO BANCO DO BRASIL, INSCRITA NO CNPJ nº 01.356.570/0001-81, A QUAL OFERTOU O VALOR TOTAL DE R\$ 1.107,13 (UM MIL CENTO E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), SENDO O VALOR PAGO EM PARCELA ÚNICA.

NOVA LARANJEIRAS, 13 DE JUNHO DE 2016.

ADEMAR TESSARO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Item	Descrição do material	Unidade	Quantidade
01	Cimento		2
02	Cel		2
03	Areia		1
04	Ferro		1
05	Chuveiros		2
07	Eternit 2,44x1,10		4
08	Tijolos		5
09	Celva da doscorça		100
10	Prego		3
11	Piscarola		3
12	Inchobaras		1
13	Cano barra 25		3
14	Mangueira		1

Art. 2º - Os materiais e/ou serviços descritos nas letras "a" "b" e "c", serão repassados em 07 (sete) vezes e os das letras "d", "e", "f" e "g" serão repassados em uma única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificadas:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DIVISÃO DE AGRICULTURA
Manutenção e Desenvolvimento da Agricultura
Material de Consumo
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 4º - O prazo para repasse do material e/ou serviços e a vigência desta Lei será da publicação de mesma, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de junho de 2016.

GERSON FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

LEI Nº 145716

Data 15/06/16

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder as instalações do Ginásio de Esportes Mário Lopes, para realização de um baile de formatura, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PRESENCIAMENTE, APROVOU E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as dependências do Ginásio de Esportes Mário Lopes, para o Colégio Princesa Isabel, Ensino Fundamental, Médio e Normal, para realização de um baile de formatura a ser realizado no dia 16/12/16.

§ 1º - A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei terá o domínio do estabelecimento a partir do dia 15/12/16, para o preparo do local, bem como o dia 17/12/16, para a limpeza e retirada da ornamentação.

§ 2º - A condôcia é sem a cobrança do qualquer valor, sendo que a organização do evento e as despesas desta, de responsabilidade da entidade beneficiada com o incentivo desta Lei.

§ 3º - A entidade beneficiada e referida no Art. 1º desta Lei é responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de junho de 2016.

GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371292

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2016- CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2016- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO VOYAGE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES" E ADJUDICA OS ITENS DA EMPRESA BB SEGURO AUTO BANCO DO BRASIL, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.356.570/0001-81, A QUAL OFERTOU O VALOR TOTAL DE R\$ 1.107,13 (UM MIL CENTO E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS), SENDO O VALOR PAGO EM PARCELA ÚNICA.

NOVA LARANJEIRAS, 13 DE JUNHO DE 2016.

[Assinatura]

ADEMAR TESSARO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

É CHATO USAR O CINTO DE SEGURANÇA?
MUITO PIOR É A FALTA QUE ELE PODE FAZER.

A PROBABILIDADE DE SOBREVIVÊNCIA COM O CINTO É 5 VEZES MAIOR DO QUE SEM ELE, EM CASO DE ACIDENTES.

"É importante ter metas, mas também é fundamental planejar cuidadosamente cada passo para atingi-las." (BERNARDINO)

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Qualquer forma de abuso é **CRIME**

- SEXUAL
- FÍSICO
- EMOCIONAL
- NEGLIGÊNCIA

e todos devem ser **DENUNCIADOS**

Não espere o pior acontecer. Em caso de suspeita, denuncie

- Conselho Tutelar - 3635-5639 (fixo - sem identificador de chamada)
- Plantão 24h - 99.17-6089
- Disque 100
- Polícia Civil - 197
- Polícia Militar - 190
- Site - www.sipia.gov.br/

Campanha

Correio
DO POVO DO PARANÁ